

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41014	E000/0000
No/Ano	5662/2009

Data: 11/12/2009 Hora: 16:39:53

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO

Assunto: PROJETO DE LEI Subassunto: Mensagem

1º Movimento: Presidencia

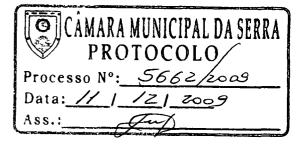
0000004218800056622009



PROCEDÊNCIA		
Nº MESTRE		
O PROTOCOLISTA		

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
ερ	16/12/09					-	
Solit "RUS"	16/12/09						
Gen-"RUS"	16/12/09 16/12/09						
Cim. PL	16/12/09	16,					
1							





Folhas Nº 02

Assinatura

MENSAGEM N.º 124/2009.

Serra, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Vereador RAUL CEZAR NUNES DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, vige hoje no Município da Serra a Lei Municipal 3.207/2008, que autoriza a contratação por tempo determinado de profissionais da saúde e dá outras providências.

Por conta da complexidade e do tempo exigidos para realização de um concurso público, com as etapas e prazos recursais que lhe são inerentes, é certo que não há tempo suficiente para realização do certame para provimento de cargos efetivos, antes que se encerrem os contratos temporários celebrados com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Contudo, não se pode deixar o Município sem os profissionais de que necessita, sob pena de falência do sistema municipal de saúde, o que implicaria em descumprimento das obrigações constitucionalmente impostas ao Poder Público Municipal e em gravíssimos prejuízos para população serrana, fato que impõe à Administração lançar mão de mecanismos que assegurem o serviço público de qualidade aos seus cidadãos.

Por esta razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo Único da Lei Municipal 3.207/2008, autorizando a contratação temporária de adicionais 03 (três) Técnicos em Radiologia, 05 (cinco) Farmacêuticos, 15 (quinze) Professores de Educação Física, 07 (sete) Nutricionistas, 03 (três) Médicos Veterinários e 18 (dezoito) Assistentes Sociais, na forma como descrito no Projeto de Lei anexo, todos profissionais necessários ao eficaz funcionamento do sistema municipal de saúde, como forma de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público até a devida e necessária realização de concurso público.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, n. 01 – Centro – Serra Tel. (27) 3291-5555



Deste modo, resta patente que a norma apresentada por esta Mensagem é imprescindível ao bom funcionamento do sistema municipal de saúde, pelo que se apresenta como de interesse público cogente.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos; pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №. 368/2009.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 3.207/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte le:

Art.1°. Acrescentam-se aos cargos e vagas constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 3.207/08 os cargos e vagas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art.2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3°. Ficam revogadas as disposições em pontrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 11 de dezembro de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



Anexo Único

Vagas a serem acrescentadas às oferecidas pela Lei nº. 3.207/08

I - NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Farmacêutico	05
Professor de Educação Física	15
Nutricionista	07
Médico Veterinário	03
Assistente Social	18

II - NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Técnico em Radiologia	03



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 14 1 02 1 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº Ub

LEI N° 3207

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1°. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, profissionais da área de saúde, para os cargos e quantitativos dispostos no Anexo I.
- Art. 2°. A contratação autorizada por esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios definidos em edital, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3°. O vencimento e a carga horária do profissional contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento-base e ao horário de trabalho do profissional efetivo da classe correspondente
- Art. 4°. As contratações excepcionais realizadas com base nesta lei serão formalizadas por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, com o máximo de 1 ano de duração.
- Art. 5°. Além das obrigações decorrentes desta lei os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.360/2000.
- Art. 6°. O contrato firmado em decorrência da aplicação desta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:
 - I Por conveniência por parte da Administração Pública Municipal, levando em conta o interesse público devidamente justificado;

 ✓
 - II Por término do prazo contratual;



Lei Nº 3207/2

- III Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Parágrafo Único. A inadimpiência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período de 2 anos.

Art. 7°. O profissional contratado nos termos desta lei terá seu desempenho funcional acompanhado pela sua chefia imediata, especialmente no que se refere a sua conduta com relação a sua responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade no exercício do cargo para o qual foi contratado.

Parágrafo Único. A comprovação da má atuação do profissional contratado, especialmente pelos motivos previstos nos itens IV e V do artigo 6° desta lei, dará lugar à aplicação do disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

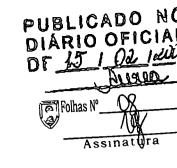
- Art. 8°. As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, aos 13 de fevereiro de 2008.

SÍÓ FERREIRA SANTANA ito Municipal, em exercício

Processos nº 3232/2008

VST.





ANEXO ÚNICO

I - NÍVEL SUPERIOR

<u>CARGO</u>	QUANTIDADE DE VAGAS
Médico – carga horária de 20 horas	150
Médico – carga horária de 40 horas	30
Psicólogo	03
Enfermeiro	80
Farmacêutico	03
Professor de Educação Física	06

II - NÍVEL MÉDIO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE DE VAGAS</u>
Auxiliar de Consultório Dentário	40
Técnico em Enfermagem	60
Auxiliar Administrativo	60
Técnico em Laboratório	03
<u>S</u> alva Vidas	14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O CAMARA MUNICIPAL DA SERRA **PROTOCOLO** Processo Nº: 5662/2009 Data: 11 /2/2/2009 Do 500 Providente da CMS Folhas N° ITÉTI CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Elio Carlos Pimentel Protocolo Geral Assındtura 3 CAHARA LIUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes Presidente Ά Dr. Américo Soures Ligurale Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA